



**LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 16 DE AGOSTO DE 2016**

**ALTERA O ART. 26 DA LEI N.º 2.744, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DR. LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - O art. 26 da Lei n.º 2.744, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos no Município de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de dois parágrafos, numerados como §§ 2.º e 3.º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1.º:

“Art. 26 -  
.....

§ 1.º - Os passeios das vias deverão seguir as diretrizes constantes da Lei do Sistema Viário.

§ 2.º - O interessado no parcelamento de solo, público ou privado, é obrigado a apresentar Projeto de Arborização Urbana, conforme as características e exigências descritas no Anexo Único desta lei, que deverá ser elaborado por profissional habilitado, contratado a expensas do responsável pelo empreendimento.

§ 3.º - O Departamento de Agricultura e Meio Ambiente é o órgão municipal competente para aprovar, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do disposto no Projeto de Arborização Urbana.”



Prefeitura Municipal da Estância Climática de  
**Santa Rita do Passa Quatro – SP**

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,  
o músico que encantou além  
das terras do jequitibã”*

**Art. 2.º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro,  
16 de agosto de 2016.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 16 de agosto de 2016.

**LUIZ CARLOS CUAIO  
CHEFE DE GABINETE**



## **ANEXO ÚNICO**

### **Incluído pela Lei Complementar n.º 085 /2016**

#### Características e exigências do Projeto de Arborização Urbana

1 - Características técnicas mínimas que deverão conter o Projeto de Arborização Urbana:

- O Projeto deve tratar das questões técnicas básicas e conter parâmetros sobre arborização, tais como: porte, DAP (diâmetro a altura do peito), espaçamento, distâncias de esquinas, tamanho da cova, adubação química e orgânica, tutoramento, proteção, irrigação, poda de galhos e folhas (poda de formação, manutenção, segurança) e poda de raízes;

- As espécies utilizadas deverão apresentar altura de colo até o início das primeiras pernadas igual e ou acima de 1,6 metros e DAP variando de dois a três centímetros, no mínimo. Os recipientes devem tecnicamente ser compatíveis com o tamanho;

- Variedade de espécies: ideal utilizar acima de 30 (trinta) espécies, com ênfase para as espécies nativas e frutíferas; no entanto, é aceitável acima de 10 (dez) espécies e que nenhuma destas espécies esteja acima de 15% (quinze por cento) do total;

- Manutenção do Projeto de Arborização Urbana, pelo empreendedor, por 2 (dois) anos;

- A escolha das espécies deverá levar em consideração a presença ou ausência de fiação, sendo embaixo da fiação plantio de árvores de médio a baixo porte e do lado oposto, de médio porte.

2 - Deverá ser apresentado, pelo empreendedor, cronograma que contemple condições necessárias para o manejo, tais como: plantio, cuidados, manutenção, substituição e reposição de indivíduos, tratamentos fitossanitários e critérios estabelecidos para podas e retirada de árvores. Também deverão ser apresentadas garantias de que o projeto seja executado.